

EDITAL

N.º 242/25

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações, na Câmara Municipal de Oeiras no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 04/PM/2025, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 07/10/2024 que determinou a decisão final em sede do presente procedimento administrativo.

FAZ PÚBLICO, quem em cumprimento do presente Edital, que vai por mim assinado, se notifique o Exmo. Senhor Louis Anthony Graham de Melo, na qualidade de proprietário do imóvel, sítio, na Calçada Conde de Tomar n.º 1 – 1.º Esquerdo, Cruz Quebrada-Dafundo, a título de decisão final, pelos fundamentos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Facto

Na sequência de uma denúncia, foi verificado pelos serviços municipais, a realização de operação urbanística no imóvel, sítio, Calçada Conde Tomar n.º 1, 1.º esquerdo, Cruz Quebrada-Dafundo, designadamente as obras realizadas nas janelas das fachadas dianteira e traseira da fração em apreço, sem que para o efeito, tenha sido efetuada comunicação prévia.

Apraz informar que, independentemente do status quo ou posse efetiva dos imóveis à data da aquisição, compete aos proprietários diligenciar pela reintegração da legalidade urbanística dos mesmos, quando se constate que estes se encontram em situação irregular.

Nesta conformidade, e enquanto o proprietário alegue não ter a posse de facto do imóvel desde a data da sua aquisição, é a si que terão que ser assacadas responsabilidades em sede de regularização das desconformidades preexistentes.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado abreviadamente RJUE.

C. Do Cumprimento e da Intenção

Assim sendo, deverá no prazo máximo de **60 dias úteis**, a contar da data de receção do presente ofício, proceder à reposição da situação ao seu estado inicial, de acordo com o projeto aprovado.



No caso de não cumprimento voluntário, no prazo estabelecido para o efeito:

- I. O Presidente da Câmara Municipal poderá ordenar a reposição coerciva no imóvel, a expensas do notificado, debitando-lhe posteriormente os custos (conforme orçamento da Divisão de Equipamentos Municipais, vide em anexo), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106º, n.º 4, do RJUE.
- II. Para a execução coerciva desta medida, a CM Oeiras poderá tomar a posse administrativa do imóvel, nos termos previstos no artigo 107º, n.º 1 do RJUE, a qual mantém-se durante o período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística.
- III. Concomitantemente, poderá o notificado incorrer em procedimento criminal por desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal e conforme disposto no n.º 1, do artigo 100º do RJUE.

Mais se informa, que os factos em causa consubstanciam a prática de um ilícito contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea r) do RJUE punível com coima graduada de €500,00 a €200.000,00, no caso de pessoa singular, e de €1.500,00 a €450.000,00, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 3 do referido artigo.

Com os melhores cumprimentos.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 29 de maio de 2025

O CHEFE DE DIVISÃO

/JC

SAI-CMO/2025/11616
Processo n.º 500.10.415/2021/174

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.os 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, podendo ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.



Artº	DESIGNAÇÃO	VALORES			
		Quantid.	Unid.	Unit.	Euros
1	Montagem de estaleiro, incluindo sinalização de obra, placa de obra conforme modelo aprovado pela CMO e todos os trabalhos necessários	1,00	Unid.	310,00 €	310,00 €
2	Desmontagem de estaleiro, incluindo remoção completa dos materiais utilizados, limpeza do local e reposição das condições conforme se encontravam anteriormente à empreitada	1,00	Unid.	410,00 €	410,00 €
3	Demolição das obras executas na morada supra, nomeadamente nas janelas da varandas (a tipologia) na fachada dianteira e traseira, em desacordo com o projecto aprovado, incluindo meios elevatórios mecânicos, bem como todos os trabalhos necessários. Nota: Todos os resíduos produzidos deverão ser encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados, devendo ser privilegiadas as operações de reutilização e/ou reciclagem face às de eliminação.	1,00	vg	3 100,00 €	3 100,00 €
TOTAL (sem IVA)					3 820,00 €

PM
ENTRADA 30/01/2025
Saudos,